

LEI N° 2.944, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.565,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE
DISPÔE SOBRE O DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES
DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
FEITOS POR SERVIDORES**

FIS N°	10
Proc. N°	1834/2022

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa o inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.565, de 11 de outubro de 2017, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais;

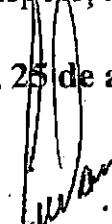
....."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de agosto de 2022.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI

 Rua Prof. João da Matta e Luz, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
CEP 06401-110 - Centro - Barueri SP 8/2022

 iuridico@barueri.sp.gov.br